



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

LC 133/1985 - Estatuto do servidor público

Art. 94 [...]

§ 1º [...]

§ 2º Ouvido o órgão de biometria do Município, o afastamento será autorizado pelo prazo de até 12 meses, podendo, observado o disposto no parágrafo anterior, ser renovado sucessivamente por iguais períodos, MEDIANTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E SEM NOVA SUBMISSÃO À PERÍCIA PARA OS CASOS DE DIAGNÓSTICO PERMANENTE, TAIS COMO SÍNDROME DE DOWN (T21) E AUTISMO (TEA), SALVO JUSTIFICATIVA MÉDICA EXPRESSA E FUNDAMENTADA EM SENTIDO CONTRÁRIO.

§ 3º Quando o pai, mãe ou responsável pelo excepcional forem funcionários, o direito de um NÃO exclui DE FORMA DIRETA o do outro, SENDO, NO ENTANTO, PROPORCIONALMENTE EXCLUDENTE.

JUSTIFICATIVA

Em que pese necessário o resguardo da Administração Pública, o que certamente justifica o texto atual do art. 94 e §§, da Lei Complementar nº 133/1985, o fato é que INCONTESTE o caráter permanente de diversas condições e/ou patologias, como TEA e T21.

Nesta senda, a submissão reiterada, a cada período de 6 (seis) meses, a nova perícia, afeta não só o dependente do servidor, como o próprio que, indiscutivelmente, carrega um peso social e pessoal que só vem a ser sobrecarregado com esse ato administrativo.

Destaque-se que a intenção da proposta é moralizadora, além de ir ao encontro do princípio da eficiência (art. 37, Constituição da República), uma vez que também reduz o dispêndio do dinheiro público tanto em relação

aos médicos e estrutura para atendimento da perícia, quanto em relação aos servidores beneficiados pela redução de carga horária, que se afastariam menos em razão de menos perícias.

A perícia a cada 6 meses vem a ser uma barreira, um empecilho ao exercício do direito, humilhando quem dele precisa fazer uso, haja vista que o servidor já se encontra em uma situação de desgaste físico e emocional.

Por fim, trata-se a Indicação, de uma proposta de se trazer mais respeito e dignidade às pessoas afetadas e aos servidores públicos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 09/05/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551029** e o código CRC **43082C77**.